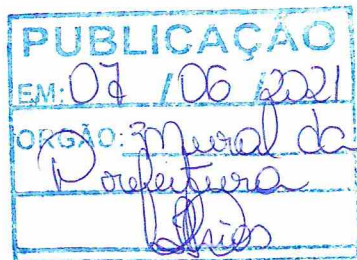




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.659 DE 07 DE JUNHO DE 2021.



**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº. 2.568 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.”**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 2.568 de 20 de janeiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor total de R\$81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa Atendimento Saúde

02.07.02.10.301.1002.1471 - Implantação Academia Saúde Proposta 1180-03

02.07.02.10.301.1002.1471.44.90.51.00 – Obras e

Instalações.....R\$81.000,00”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º No mesmo norte, o artigo 2º da Lei nº. 2.568 de 20 de janeiro de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º: o Superávit Financeiro, com saldo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), depositado na conta 624050-9, Caixa Econômica Federal, agência de João Pinheiro, proveniente da Transferência de Recursos do SUS para Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, advinda da Emenda Parlamentar Individual número 38200001-2018. Fonte 2.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 07 de Junho de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal